



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 571 / 2015

Folha Nº 01 de 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



PL 571 / 2015

L I D O

Em 04 / 08 / 15

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Assessoria de Gabinete

**Institui o Programa de Incentivo ao
Uso de Produtos Biodegradáveis para
Lavagem e Higienização a Seco em
Veículos no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos no âmbito do Distrito Federal - LAVSECO - DF, destinado ao estímulo, valorização e incremento da lavagem em veículos sem o uso da água.

Art. 2º O programa LAVSECO - DF será implementado conjuntamente pelos órgãos ambientais e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e terá, como prioridade, os seguintes objetivos:

I – promoção de ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem o uso de água;

II – campanhas de conscientização da população com vistas à preferência na utilização das chamadas “eco-lavagens”;

III – incentivo fiscal e tributário, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na aquisição de produtos biodegradáveis, de fabricação nacional e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, destinados ao uso de lavagem a seco de veículos;

IV – fomento ao empreendedorismo, especialmente aos micro e nano empresários, na instalação de negócio ligado à lavagem a seco de veículos;

V – estímulos fiscais e tributários para que os atuais estabelecimentos que se utilizem de lavagem convencional de veículos, tais como: lava-rápido, posto de combustível, estacionamento, loja de vendas de veículos novos e semi-novos, locadoras e outros, substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme dispõe esta lei;

VI - cadastramento das empresas que prestam serviços de lavagem a seco em veículos, com o uso de produtos biodegradáveis, nos termos desta lei, objetivando o incentivo aos proprietários de veículos na utilização desses serviços, na forma de descontos progressivos ou de reembolso de nota fiscal, conforme dispuser legislação complementar à espécie. *o*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 03-ago-2015 14:22



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Art. 3º O Programa LAVSECO-DF deve ser implementado gradativamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em todos os seus Órgãos, bem como em todos os veículos de sua frota oficial.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 573 / 2015

Folha Nº 02 de 02

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por escopo instituir o Programa de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos no âmbito do Distrito Federal.

Certamente a crise hídrica não constitui uma situação momentânea, mas um problema que as futuras gerações irão enfrentar com mais frequência. Isso tudo se deve ao fato de que poucos esforços foram reunidos ao longo dos anos com a finalidade precípua de coibir o uso descontrolado de nossa maior riqueza, a saber: a água.

Não é exagero elencar a crise hídrica como sendo a mais assustadora a ser enfrentada pela humanidade, sem contar que a cada ano a condição do cenário ambiental mundial tende a sistematicamente apresentar uma queda brusca na quantidade de água potável disponível ao consumo humano. Sabe-se que a água potável constitui um bem finito, dado esse fato reputa-se por urgente a adoção de políticas públicas que viabilizem a drástica redução do desperdício, bem como fomentem a utilização de medidas criativas para, quando possível, substituir a utilização de água por produtos que não agridam a natureza.

Neste sentido, reputa-se relevante ressaltar que a presente iniciativa pretende instituir um programa com o fim de promover a utilização de produtos biodegradáveis na lavagem de carros, em substituição à água. A lavagem a seco de veículos evita que bilhões de litros de água sejam gastos, bem como quando do seu descarte polua rios e lençóis freáticos.

O Distrito Federal possui cerca de 1.597.166 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis) veículos de passeios comuns, conforme dados oficiais do DETRAN (Junho de 2015). *a*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Sabe-se que em uma única lavagem convencional, com uma mangueira em casa, um cidadão pode consumir mais de 400 (quatrocentos) litros de água para lavar um simples carro. Em um Lava Rápido, que possui equipamento eficiente de pressão a jato, o consumo varia entre 80 (oitenta) e 120 (cento e vinte) litros por automóvel.

Considerando esses dados, tem-se que para lavar uma frota desta monta, o Distrito Federal deve adotar um sistema mais eficiente e econômico de água, com o objetivo de reduzir o desperdício de 127.773.280 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e três mil e duzentos e oitenta) litros de água.

O sistema de higienização a seco, conta com a utilização de produtos que consomem apenas 25 (vinte e cinco) mililitros de água por automóvel. Desta forma, o consumo de água para lavar a mesma frota do Distrito Federal, pelo sistema limpa a seco, seria possível viabilizar uma redução bastante significativa do uso da água para esta atividade.

Sendo assim, tem-se que com a utilização de produtos biodegradáveis nas lavagens a seco, além de contribuir consideravelmente com a redução no desperdício da água, possui a vantagem de não causar danos à natureza e nem aos trabalhadores do setor. Oportuno, registrar também que a utilização dos produtos apresentam a vantagem de não provocar contaminações químicas aos rios, correços e solo.

Em tempo, quanto ao aspecto legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 16, inciso VI, é clara ao estatuir, *in verbis*:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Diante de tais considerações, temos por oportuna e necessária a adoção de políticas de incentivo ao uso de lavagem a seco em automóveis, razão pela qual formulamos o presente projeto de lei e esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa no sentido de aprovarmos a presente Iniciativa.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 571 / 2015
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 571/15, que “Institui o programa de incentivo ao uso de produtos biodegradáveis para lavagem e higienização a seco em veículos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 405/15**, que “Institui a Política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos **Biodegradáveis** para Lavagem a Seco em Veículos no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 571, 2015

Folha Nº 04 up